

14 a 18 de abril de 2008 - Nº 41

O Senado debate a suplência do Senador

O desenho institucional do Poder Legislativo Federal brasileiro contempla o sistema bicameral, segundo o qual o Congresso Nacional compõe-se da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Os Deputados, segundo o artigo 45 da Constituição, são os representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional. Assim, o partido ou a coligação lança candidatos, que se reúnem em um esforço comum nos pleitos eleitorais. O somatório dos votos individuais e das legendas revelada o número de cadeiras que serão destinadas ao grupo, na sua proporção em relação ao quociente eleitoral. As vagas do partido ou da coligação são definidas, conforme a votação individual dos candidatos. Os que excederem tais vagas integrarão a lista dos suplentes.

Segundo o artigo 46 da Carta, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada senador será eleito com dois suplentes, inscritos em chapa única. A eleição do Senador importará automaticamente a dos suplentes.

Ambos os processos de escolha - para a Câmara e para o Senado - têm sofrido críticas. Ao sistema proporcional, com votos nos candidatos a Deputados Federais, opõem-se aqueles que entendem equivocada a utilização de listas abertas. Nelas, a ordenação do preenchimento das vagas ocorre pelo resultado individual dos candidatos, potencialmente geradora de conflitos, em face da disputa interna, com reflexos na unidade partidária, como decorrência dos desgastes gerados pelo processo eleitoral.

Já a escolha dos suplentes dos senadores é objeto de diversas proposições que retornaram à pauta de reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, de 2003; 8 e 42, de 2004; 1, 12, 18 e 55, de 2007, que têm, como primeiros subscritores, respectivamente, os senadores Siba Machado, Jefferson Péres, Valdir Raupp, Valter Pereira, Expedito Júnior, Tião Viana e Eduardo Suplicy.

Nos dizeres do Relator, Senador Demóstenes Torres, *"os temas trazidos conjuntamente ao exame desta comissão giram em torno da proibição do nepotismo, da eleição de novo senador em caso de vacância, da eleição direta dos suplentes e de limitações à convocação de suplentes."*

O Parecer conclui pela aprovação da PEC 11/2003, nos termos de substitutivo que, segundo a sua ementa: *"Altera os arts. 46, 54 e 56 da Constituição Federal para determinar que o suplente de Senador seja o candidato mais votado entre os não eleitos no pleito em que foi eleito o titular, e para proibir Senadores e Deputados de assumir cargos no Poder Executivo ou de concorrer a outros cargos até o fim dos seus mandatos."*

Importante esclarecer que o substitutivo ressalva as eleições imediatamente anteriores ao fim dos mandatos.

Na prática, como esclarece o relator no parecer divulgado, para concorrer a outros mandatos no curso da legislatura o parlamentar deverá renunciar àquele que ocupa. Encontra-se, pois, em pauta, o debate de tema da maior relevância, diretamente relacionado com a representação para o exercício do Poder, originariamente pertencente ao povo.